



Número: **0803837-46.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **28/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KARLA ANDREA DO NASCIMENTO (AUTOR)	MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32710 390	28/07/2020 11:53	Petição Inicial	Petição Inicial
32710 391	28/07/2020 11:53	BO KARLA	Documento de Comprovação
32710 393	28/07/2020 11:53	DOC PESSOAÇ	Documento de Comprovação
32710 395	28/07/2020 11:53	LAUDO MEDICO	Documento de Comprovação
32710 396	28/07/2020 11:53	PETIÇÃO INICIAL	Documento de Comprovação
32710 701	28/07/2020 11:53	PROCURAÇÃO	Procuração
32710 700	28/07/2020 11:53	PRONTUÁRIO	Documento de Comprovação
32710 733	28/07/2020 11:53	SINISTRO 3200009132	Documento de Comprovação
32711 360	28/07/2020 11:55	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
32711 361	28/07/2020 11:55	GuiaCustas-11	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
32713 887	28/07/2020 14:50	Decisão	Decisão
35584 762	17/10/2020 15:30	Carta	Carta

ANEXO



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/07/2020 11:52:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072811523753300000031326625>
Número do documento: 20072811523753300000031326625

Num. 32710390 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 13900.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 13900.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 09:16 horas do dia 05 de dezembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Marcos Antônio Vasconcelos, matrícula 0573132, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Karla Andrea do Nascimento**, CPF nº 034.445.734-64, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Agente Socioeducativa, filho(a) de Maria Jose da Silva e Jose Antonio do Nascimento, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 24/01/1980 (39 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Nelly Pessoa Lima, Nº 198, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência 198 Casa, na cidade de João Pessoa/PB.

Dados do(s) Fatos:

Local: Cidade Verde, Cidade Verde, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/12/18 10:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **Art. 303 Caput da Lei 9.503/97 (Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor)**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 28/12/2018, POR VOLTA DAS 10:00, ESTAVA DE CARONA NA MOTOCICLETA SHINERAY XY 50Q PHOENIX DE COR PRETA, ANO 2014/15, PLACA QFT-5683/PB, CHASSI LXYCBBL05F0245459, NA OCASIÃO QUEM PILOTAVA A MOTO ERA A PESSOA DE CELIA MARIA SOARES, PORTADOR DO CPF: 012.127.05483, QUE ESTAVAM NA RUA EROTILDES BULHÕES PINHEIROS, CIDADE VERDE, MANGABEIRA VIII, NESTA CAPITAL, QUANDO O MOTORISTA DO VEICULO NISSAN FRONTIER DE COR PRETA E PLACA MNU-4476/PB, O SENHOR VICENTE BRASIL DE OLIVEIRA JUNIOR, PORTADOR DO CPF 726.248.764-72, QUE VINHA EM UMA RUA SECUNDÁRIA, NÃO RESPEITOU A PLACA DE PARADA OBRIGATÓRIA, AVANÇOU O CRUZAMENTO E COLIDIU COM A MOTOCICLETA DESTA NOTIFICANTE; QUE O MOTORISTA DA FRONTIER FICOU NO LOCAL APENAS 20 MINUTOS E APÓS ISSO FOI EMBORA SEM PRESTAR SOCORRO A VÍTIMA; QUE ESTA NOTIFICANTE FOI SOCORRIDA POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU ATÉ O H.E.T.S.H.L ONDE FOI ATENDIDA E DIAGNOSTICADA COM CID 10 73,0 CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. BRUNO DE LUNA ROMA. QUE A NOTIFICANTE TAMBÉM APRESENTOU ATESTADO MÉDICO, DATADO DE 07/05/2019 QUE SEGUE ANEXO s10 32 + s72

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 13900.01.2019.1.00.401

1/2



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação

KARLA ANDREA DO NASCIMENTO
Noticiante



Procedimento Policial: 13900.01.2019.1.00.401

2/2



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/07/2020 11:52:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072811523911600000031326626>
Número do documento: 20072811523911600000031326626

Num. 32710391 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRIGO DA SILVA - 28/07/2020 11:52:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072811523999700000031326628>
Número do documento: 20072811523999700000031326628

Num. 32710393 - Pág. 1

	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIREÇÃO TÉCNICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO PACIENTE	KARLA ANDREA DO NASCIMENTO	
DADOS DE NASCIMENTO	24/01/80	
NOME DA MÃE	MARIA JOSÉ DA SILVA	
DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.132.275	
Nº PRONTUÁRIO	113.127	
DATA DO ATENDIMENTO	28/12/18	
HORA DO ATENDIMENTO	13:12	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DA CABEÇA DO FEMUR D + LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO DO QUADRIL D	
CID 10	S 72.8 + S 73.0	
AVALIAÇÃO INICIAL:		
<p>Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, apresentando dor e contusão no quadril D e raiz da coxa D + dificuldade e restrição dos movimentos do membro inferior D. Glasgow 15. Avaliada pela equipe médica da urgência/emergência.</p>		
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:		
RX do tórax - AP RX da bacia - AP RX da articulação coxo-femural D - AP RX do joelho D - AP e P		
TRATAMENTO:		
Fratura da cabeça do femur D + luxação da articulação do quadril D aos RX. Sem alteração ao outro RX. Realizado internamento e redução incruenta da luxação do quadril D pela equipe da Ortopedia.		
ALTA HOSPITALAR:	03/01/19	
DATA DA EMISSÃO:	09/08/19	
 Dr. Ewerton Noronha Teixeira CRM: 2516/PB		

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. OBS: O profissional que assina este laudo não participou do atendimento médico.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ VARA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

KARLA ANDREA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, vigilante, inscrita no CPF de n.º 034445734-64 e RG de n.º 2562697 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Nelly Pessoa de Lima, n.º 198, Mangabeira, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 01, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:



DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

DOS FATOS

A promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **28/12/2018**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu inúmeras lesões que a deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura DA CABEÇA DO FEMUR DIREITO E LUXAÇÃO NA ARITUCLAÇÃO DO QUADRIL DIREITO**, evoluindo com dor, claudicação na marcha **que a deixou com permanente debilidade funcional afetado**, (conforme a tabela da indenização, o valor da fratura Do membro inferior é de até R\$ 9.450,00), o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

A demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 16/01/2020, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM



O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL



No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:



“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015 com a designação e pericia médica;



4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
5. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçāo anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 7.762,50(sete mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 28 DE JULHO DE 2020.

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?



ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10







GRILLO ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

KARLA ANDREA DO NASCIMENTO, brasileira, vigilante, solteira, inscrita no CPF de n.º 034445734-64 e RG de n.º 2562697 SSP/PB, residente e domiciliada a Rua Nelly Pessoa de Lima, n.º 198, Mangabeira, João Pessoa/PB. Telefone 98690 8019, 9712 1136 pai

OUTORGADO(S): MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, inscrita na OAB/PB nº 17.295

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e condecorada das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2019

Karla Andraé do Nascimento

OUTORGANTE

Rua Cap. José Pessoa, 602 - Jaguaribe - João Pessoa/PB
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - email: grilo.advocacia@gmail.com

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/07/2020 11:52:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072811524290100000031326636>
Número do documento: 20072811524290100000031326636

Num. 32710701 - Pág. 1



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1132275



Identificação do paciente

ID 1360161	Nome KARLA ANDREA DO NASCIMENTO			Sexo Feminino
Data de nascimento 24/01/1980	Idade 38 anos 11 meses 4 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA JOSE DA SILVA	Pai JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO - IRMAO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987400213	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2562697	Nº Cns		
Local de procedência MANGABEIRA VIII		Type BAIRRO	UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

Endereço

CEP 58055000	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro JOSEFA TAVEIRA
Número 189	Complemento R NELY PESSOA LIMA		Bairro MANGABEIRA

Admissão

Data e Hora 28/12/2018 13:12:05	Número da pulseira 100007119216	Convênio SUS
------------------------------------	---	------------------------

Especialidade

CIRURGIA GERAL	Clínica	
Classificação de risco		Origem do paciente PMS

Caráter de atendimento

Caráter do Encaltecimento	Motivo do atendimento	Detalhe do acidente
	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	VEICULO X MOTO

Caso policial
Não

Meio de transporte SAMU		Não	Não
Sinais Vitais			

— X —

Exames complementares

Part 3

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []	
Dados clínicos							
Vítima de golpes feitos com cano (6 ^o grau) trazida pelo Sesc, dor em região lombária intensificada p/ o CDT							
Diagnóstico						CID	
Atendido por MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA						Tempo 39seg	

Impression

Imprimir ²⁸
Red. Vincent ²⁸
28/12/18
Re: US
SA

28/12/2018 13:10





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente KARLA ANDREA DO NASCIMENTO	BAE 1132275	Data/Hora Entrada 28/12/2018 13:12:05	Data Baixa
Data de nascimento 24/01/1980	Idade 38a 11m 4d	Sexo Feminino	CNS
Mãe MARIA JOSE DA SILVA			Prontuário
Endereço JOSEFA TAVEIRA, 189 - R NELY PESSOA LIMA	Bairro MANGABEIRA	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional BRUNO DE LUNA ROMA	Nº Cons. Regional 10075/PB
Data/Hora Classificação 28/12/2018 13:12:05		Data/Hora Prescrição 28/12/2018 16:01:17	

Anamnese

Redução incruenta de luxação do quadril direito feito por Dr. Raiff

CD: solicito raio x controle
internação hospitalar orientado por Dr. Raiff

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 8,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEAS (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 24,0)

PTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 25,0 MG VIA ORAL, AGORA, (OBSERVAÇÕES: SE PAS > 160 OU PAD > 110 ; AVISAR PLANTONISTA DE PAS > 200)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H, 0,0 (MGTSM)

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 40,0 MG VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: EM JEJUM, PELA MANHÃ)

GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSM) (OBSERVAÇÕES: SE HGT <60)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, 0,0 (MGTSM)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE DOR INTENSA (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 6,0)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H, 0,0 (MGTSM)

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

HEPARINA SODICA 5.000UI/0,25ML (AMPOLA 0,25 A 0,30ML) - ALTO RISCO, ADMINISTRAR 0,25 ML VIA S.C., 12/12H, 0,0 (MGTSM)

CUIDADOS

CURATIVO (OBSERVAÇÕES: DIÁRIO)

Boletim registrado por MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA em 28/12/2018 13:12:44

HGT 6/6HS



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/07/2020 11:52:44

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072811524389300000031326635

Número do documento: 20072811524389300000031326635

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA	
INSULINA REGULAR CONFORME HGT	
SSVV + CCGG	
EXAME LABORATORIAL	
COAGULOGRAMA COMPLETO	
CREATININA	
GLICOSE	
HEMOGRAMA COMPLETO	
TGO (ASPARTATO AMINOTRANFERASE/AST)	
TGP (ALANINA AMINOTRANFERASE/ALT)	
IONOGRAMA	
UREIA	
EXAME DE IMAGEM	
RADIOGRAFIA DE BACIA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: AP)	
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL DIREITA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: PERFIL CROSS-TABLE)	
CID10	
Código	Descrição
S73.0	Luxação da articulação do quadril
Conduta	
Internar Paciente	

Dr. Bruno de Luna Roma
MÉDICO
CRM-PB 10075

BRUNO DE LUNA ROMA
(CRM:10075/PB)

KARLA ANDREA DO NASCIMENTO



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente KARLA ANDREA DO NASCIMENTO	BAE 1132275	Data/Hora Entrada 28/12/2018 13:12:05	Data Baixa
Data de nascimento 24/01/1980	Idade 38a 11m 4d	Sexo Feminino	CNS Telefone de Contato (83) 987400213
Mãe MARIA JOSE DA SILVA			
Endereço JOSEFA TAVEIRA, 189 - R NELY PESSOA LIMA	Bairro MANGABEIRA	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JOSE CARLOS MARQUES	Nº Cons. Regional 2102/PB
Data/Hora Classificação 28/12/2018 13:12:05		Data/Hora Prescrição 28/12/2018 13:45:47	

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE TRAFEGO CONSCIENTE ORIENTADO ,REFERINDO DOR NO QUADRO REITO E DIFICULDADE DE MOVIMENTAR

TÓRAX E ABDOME NDN

MMSS NDN

MMII DOR E EDEMA COXA DIREITA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR DIREITO

RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO (AP + LATERAL)

CID10

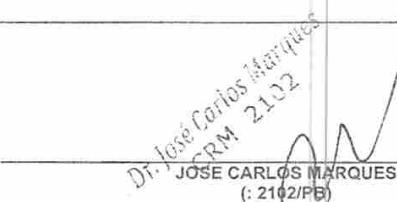
Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

KARLA ANDREA DO NASCIMENTO

Dr. José Carlos Marques
CRM 2102
JOSE CARLOS MARQUES
(: 2102/PB)



Boletim registrado por: MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA em 28/12/2018 13:12:44



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/07/2020 11:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072811524389300000031326635>
 Número do documento: 20072811524389300000031326635

Num. 32710700 - Pág. 4



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Kerle Andrade do Nascimento BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: ()Masculino ()Feminino Cor: _____ Data: ____ / ____ / ____
 Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Redução iniciais de luxação do ombro (D)
 Cirurgião: Dr. Raffo Leite 1º Assistente: M. Fábio Fonseca
 2º Assistente: Dr. Bruno Faria RL 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início ____ : ____ Término ____ : ____

	Diagnóstico Pós-Operatório	CID
1	<u>Luxação do ombro (D)</u>	
2		
3		
4		
5		
6		
7		

	Procedimentos Cirúrgicos	Código
1	<u>Redução iniciais de luxação do ombro (D)</u>	
2		
3		
4		
5		
6		
7		

Acidente durante Ato Cirúrgico: ()Sim ()Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ()Sim ()Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

()Enfermaria ()Terapia Intensa ()Residência ()Óbito durante Ato Cirúrgico

*Dr. Bruno de Lima Reis
CRM-PB 0075*

João Pessoa,

23/12/2018

Médico/CRM: _____

F(NG).ASCJR.009.1





RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSCH

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em DDA sob anestesia

Incisão:

Ser incisão

Achados:

Luxação do ombro direito (D)

Conduta:

Foi realizada redução para luxação do ombro (D)

Fechamento:

Observação:

Rever e encaminhar

Dr. Bruno de Luna Reina
MÉDICO
CRM-PB 10075

João Pessoa, 28/07/2018

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.009-1



FICHA DE ANESTESIA

FICHA DE ANESTESIA

PRONTUÁRIO: 1132275

PACIENTE: <i>Monica Roberta M. S. Ratto</i>	SEXO: <i>F</i>	COR: <i>Roxo</i>	IDADE: <i>30</i>		
PRESSÃO ARTERIAL PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA PESO	GRUPO SANGUÍNEO		
ESTADO GERAL () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO	RISCO CIRÚRGICO () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO				
EXAMES COMPLEMENTARES	AP. CIRCULATÓRIO		ESTADO FÍSICO (ASA)		
AP. RESPIRATÓRIO	ESTADO MENTAL	DROGAS EM USO	<i>II</i>		
AP. DIGESTIVO					
PRÉ-ANESTÉSICO					
DOSE / HORA					
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	<i>Histórico: Gravidez 1º gesto. Telaquistas.</i>				
CIRURGIA REALIZADA	AUXILIARES TIA				
CIRURGIA	TÉRMINO DA ANESTESIA 16:00		DURAÇÃO DA ANESTESIA		
INÍCIO DA ANESTESIA	65				
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES RS			
ANESTESISTA	CPF	CRM-PB 7611			
AGENTES/HORA					
O 3 N 2 C					
JUDGOS VENCIDOS					
DATA:	22/01/2000	TEMPO:	10:00		
PRESSÃO:	120/80 mmHg	INTENSIDADE:	10		
CONTRAI:	180 mmHg	EXTENSAO:	10		
EXPANSÃO:	160 mmHg	INTENSIDADE:	10		
ABERTURA:	140 mmHg	EXTENSAO:	10		
FECHAMENTO:	120 mmHg	INTENSIDADE:	10		
ANOTACOES:					
ESTERILIZADA					
DISPONIBILIZADA					
ANOTACOES					
<input type="checkbox"/> ANESTESIA GERAL	<input type="checkbox"/> PACUDIANA	<input type="checkbox"/> EPIDURAL	<input checked="" type="checkbox"/> BLOC PLEXO <i>bat</i>	<input type="checkbox"/> BLOC NERVOS	<input type="checkbox"/> OUTROS
TECNICA	<i>Aberto, dia 01/02/00</i>				
LÍQUIDOS	Volume em ml	MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO			
GÜCOSE	1	11			
NÁL	2	12			
SALI SANGUE		13			
RINGER	4	14			
TOTAL	5	15			
ESTERILIZADO PATIENTE	6	16			
<input type="checkbox"/> APTA <input type="checkbox"/> ENFERMARIA	7	17			
<input type="checkbox"/> UTI <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA	8	18			
<input type="checkbox"/> OUTROS	9	19			
OBSERVAÇOES IMPORTANTES	10	20			
ASSINATURA DO ANESTESISTA					
<i>Edvaldo Lauti Souza de SOUZA</i> <i>Médico Anestesiologista</i> <i>CRM 7611</i> <i>F.G.A.S.C.P. 26-1</i>					

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 32, No. 4, December 2007
DOI 10.1215/03616878-32-4 © 2007 by The University of Chicago

Ricardo Lauti - Anestesista de SOUZA
Médico Anestesiologista
- 011 47611



EDÍCIONES CULTURALES



— 1 —

PatientID: 000000084273	Sex: Feminino
PatientName: KARLA ANDREA DO NASCIMENTO	BirthDate: 24.01.1980
	Age: 39a.
StudyDate: 07.05.2019	
	
Image:1 Series:1	
HTOP	



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/07/2020 11:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072811524389300000031326635>
Número do documento: 20072811524389300000031326635

Num. 32710700 - Pág. 9

PatientID:	000000084273	Sex:	Feminino
PatientName:	KARLA ANDREA DO NASCIMENTO	BirthDate:	24.01.1980
		Age:	39a.

StudyDate:07.05.2019

D

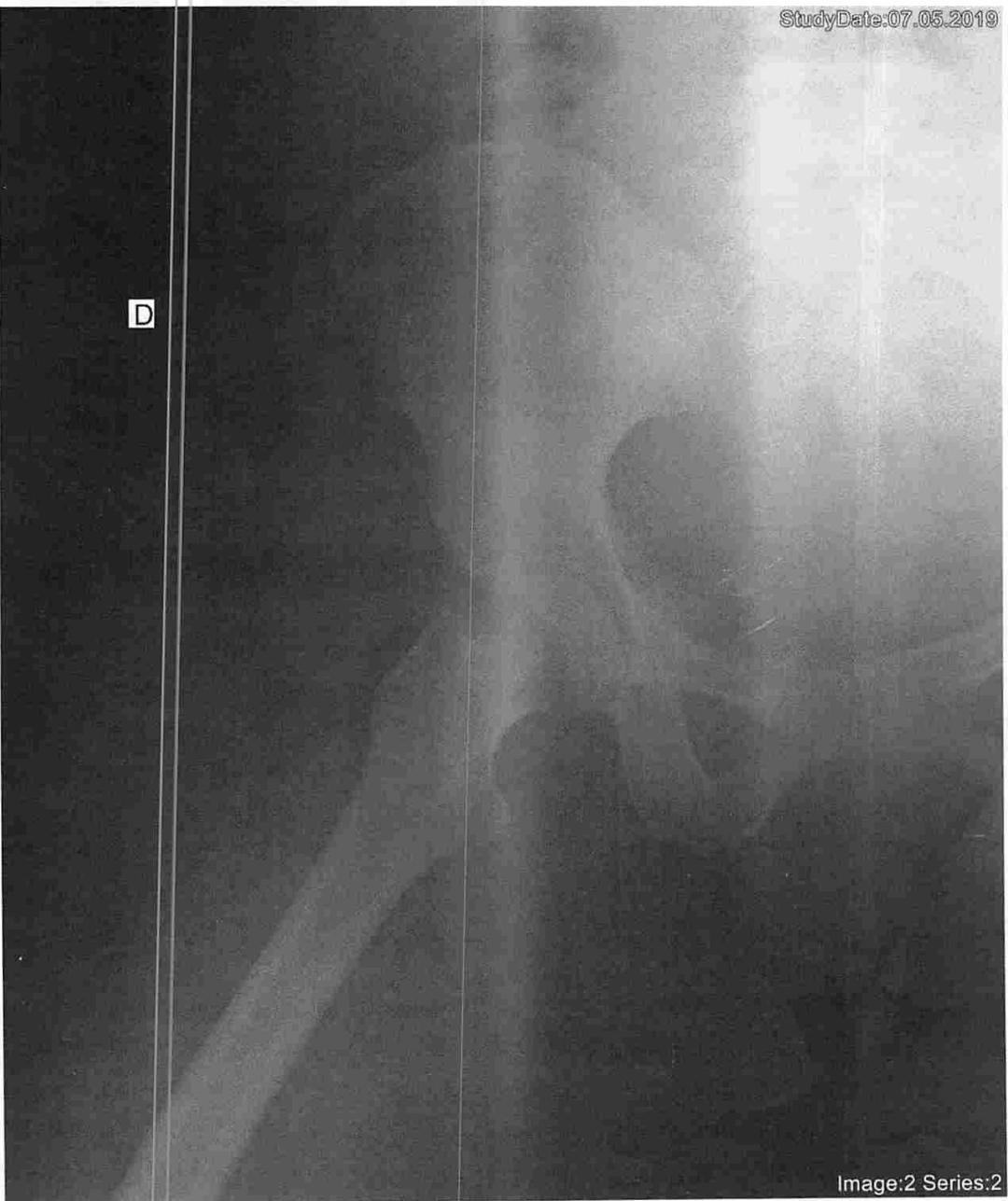


Image:2 Series:2

HTOP



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/07/2020 11:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072811524389300000031326635>
Número do documento: 20072811524389300000031326635

Num. 32710700 - Pág. 10

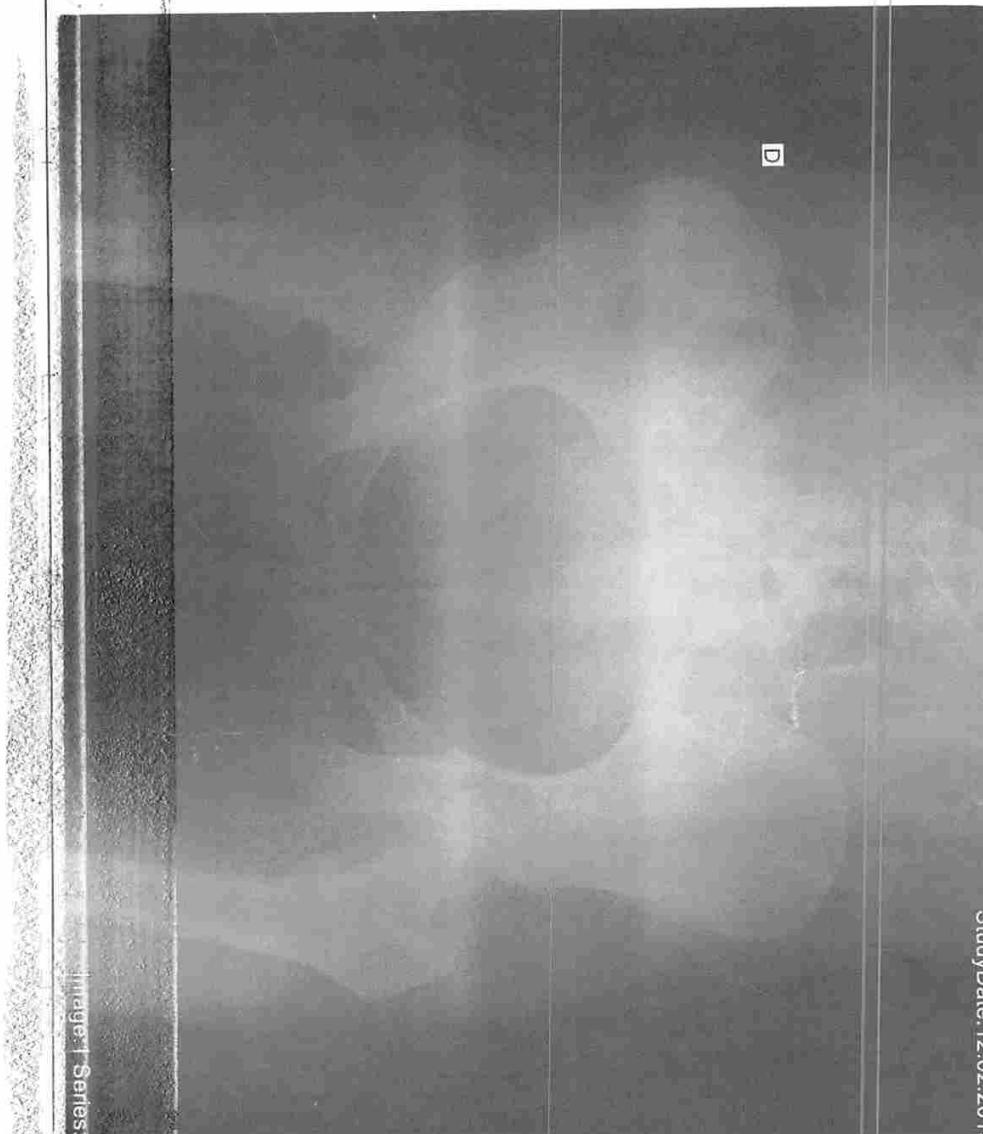


HTOP



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/07/2020 11:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072811524389300000031326635>
Número do documento: 20072811524389300000031326635

Num. 32710700 - Pág. 11

		PatientID: 000000084273 Name: KARLA ANDREA DO NASCIMENTO	Sex: Feminino BirthDate: 24.01.1980 Age: 39a.
		StudyDate:12.02.2019	
Image 1 Series:1			

HTOP



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/07/2020 11:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072811524389300000031326635>
Número do documento: 20072811524389300000031326635

Num. 32710700 - Pág. 12



Atendimento: 201932082897

Data Nasc: 24/01/1980 - 39 anos

Paciente: KARLA ANDREA DO NASCIMENTO

Data Exame: 10/05/2019

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO QUADRIL DIREITO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

- Fratura na cabeça do femur e bordo postero inferior do acetabulo.
Não há aumento significativo do líquido intra-articular no quadril.
Grupamentos musculares com morfologia e coeficientes de atenuação preservados.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 11/05/2019 06:36

Dra. Galba L. O. Aquino
CRM: 5829



Atendimento: 201831801483

Data Nasc: 24/01/1980 - 38 anos

Paciente: KARLA ANDREA DO NASCIMENTO

Data Exame: 29/12/2018

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA BACIA

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Fratura na cabeça do femur direito.

As demais estruturas ósseas analisadas apresentam morfologia normal.

Não há aumento significativo do líquido intra-articular no quadril.

Grupamentos musculares com morfologia e coeficientes de atenuação preservados.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 30/12/2018 23:43.



Dra. Galba L. O. Aquino
CRM-5000



SINISTRO 3200009132 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA KARLA ANDREA DO NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO KARLA ANDREA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 03444573464

Posição em 22-01-2020 11:46:47

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/01/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/07/2020 11:52:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072811524493900000031326665>
Número do documento: 20072811524493900000031326665

Num. 32710733 - Pág. 1

GUIA ANEXO



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 28/07/2020 11:55:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072811553221500000031327189>
Número do documento: 20072811553221500000031327189

Num. 32711360 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				Número do boleto: 200.2.20.41411/01
				Data de emissão: 28/07/2020
Nº do Processo: 0803837-46.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/07/2020	
Número da	200.2020.641411	Tipo da	Custas Iniciais	
Detalhamento				UFR vigente: R\$ 51,78
- Custas Processuais: R\$ 517,80 - Taxa Judiciária: R\$ 116,44 - Taxa bancária: R\$ 1,35				Promovente: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA; KARLA ANDREA DO NASCIMENTO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
				Valor da causa: R\$ 7.762,50
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 635,59
				Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866300000068 355909283184 520200731203 022041411012</p>				Valor final: R\$ 635,59

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				Número do boleto: 200.2.20.41411/01
				Data de emissão: 28/07/2020
Nº do Processo: 0803837-46.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/07/2020	
Número da	200.2020.641411	Tipo de	Custas Iniciais	
Detalhamento				UFR vigente: R\$ 51,78
- Custas Processuais: R\$ 517,80 - Taxa Judiciária: R\$ 116,44 - Taxa bancária: R\$ 1,35				Promovente: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA; KARLA ANDREA DO NASCIMENTO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.; Valor da causa: R\$ 7.762,50
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 635,59
				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 635,59

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				Número do boleto: 200.2.20.41411/01
				Data de emissão: 28/07/2020
Nº do Processo: 0803837-46.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/07/2020	
Número da	200.2020.641411	Tipo de	Custas Iniciais	
Detalhamento				UFR vigente: R\$ 51,78
- Custas Processuais: R\$ 517,80 - Taxa Judiciária: R\$ 116,44 - Taxa bancária: R\$ 1,35				Promovente: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA; KARLA ANDREA DO NASCIMENTO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 7.762,50
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 635,59
				Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866300000068 355909283184 520200731203 022041411012</p>				Valor final: R\$ 635,59





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0803837-46.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: KARLA ANDREA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do CPC.

Considerando as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (**COVID-19**) adotadas por este Juízo; o Ato Normativo Conjunto n.º 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB; assim como o inteiro teor da Recomendação n.º 62 de 17 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, **deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento**.

Cediço que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entrementes, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da **Organização Mundial de Saúde – OMS**, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Noutra via, tendo em vista o escopo maior de continuar cumprindo o papel de pacificação social do Poder Judiciário durante este grave momento de crise, independentemente de audiência, **cite a parte promovida**

para apresentar resposta, no prazo de 15 dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de resposta implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 e 335, ambos do CPC).

Apresentada contestação, **intime** a parte autora, para fins de impugnação (art. 351 do CPC).

Em seguida, dada a indispensabilidade da prova pericial para resolução da lide nestes autos, **determino, após a prática do atos acima, a imediata SUSPENSÃO DO PROCESSO por motivo de força maior, com fulcro no art. 313, VI, do CPC.**

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias.

Finalmente, determino que seja colocada etiqueta no processo com o nome CORONAVÍRUS, sendo os feitos monitorados pelo Cartório e Gabinete, respectivamente, para, ao final da crise, virem os autos conclusos para aprazamento de audiência UNA.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 49/19) e na RESOLUÇÃO nº 04/2019, do Conselho da Magistratura – TJPB, DJE de 12.08.19 – ATENÇÃO.

CUMPRA.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.055-018
Telefone: (83)3238-6333

CARTA DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0803837-46.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: KARLA ANDREA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S T I N A T Á R I O :

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Por meio da presente, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, CITO Vossa Senhoria, na pessoa do representante legal ou de quem as vezes o fizer, **para apresentar resposta**, no prazo de 15 dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de resposta implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 e 335, ambos do CPC).

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2020.

DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: <https://pjeb.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20072811524187300000031326631